



LEI 5.861
De 3 de julho de 2024

PROJETO DE LEI Nº 50/2024 - L

De 29 de maio de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.888 de 12/6/2024

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias –
MDB)

Proíbe a comercialização e a administração de medicamentos e vacinas “anti-cio” para cães e gatos no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e a administração de medicamentos e vacinas “anti-cio” para cães e gatos, sem prescrição médico-veterinária, no âmbito do Município.

Parágrafo único. Entende-se como medicamento e vacina “anti-cio”: os anticoncepcionais e aqueles capazes de controlar os hormônios de forma a inibir a ovulação das fêmeas.

Art. 2º Resta autorizada a comercialização mediante receituário médico-veterinário.

Art. 3º O descumprimento das disposições fixadas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - ao tutor do animal, será aplicada multa de R\$ entre 100 (cem) a 300 (trezentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de acordo com os seguintes vetores, notadamente, culpabilidade, motivos que levaram a prática do fato, antecedentes do infrator, reincidência, circunstâncias concretas do fato, consequências do fato bem como a necessidade de prevenção e punição do fato;

II - no caso de pessoa jurídica, será aplicada multa no valor de 200(duzentas) a 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de acordo com os seguintes vetores, notadamente, culpabilidade, antecedentes do infrator, reincidência, gravidade concreta da conduta, circunstâncias concretas do fato, motivos que levaram a prática do fato, consequências do fato bem como a necessidade de prevenção e punição do fato;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.861/2024

§1º O valor da multa será dobrado em caso de reincidência.

§2º Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a cinco anos.

§3º A incidência das sanções previstas no caput deste artigo em valor superior ao mínimo legal impõe a autoridade competente o dever de fundamentar pormenorizada e individualmente a incidência de cada vetorial e a relação dessa vetorial com o acréscimo do valor da multa efetuado já que a mera comercialização dos produtos mencionados no artigo 1º desacompanhadas de outros elementos externos a ela importará na aplicação da sanção em seu mínimo legal.

Art. 4º Por dever de clareza e de informação, tem-se que constitui a crime ambiental, as práticas ato de abuso, maus tratos, ferimento assim como também os constitui o ato de produzir mutilação de animais, nos termos da legislação federal competente e do art. 32 da Lei nº 9.605/1998.

Art.5º As sanções previstas na Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art.6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 3/7/2024

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 3 de julho de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 11/6/2024**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E983-3964-B6E8-AAD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 03/07/2024 18:32:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E983-3964-B6E8-AAD0>